

NOTA TÉCNICA Nº 13/ 2022

Brasília, 06 de abril de 2022

ÁREA: Saúde

TÍTULO: Emendas federais da Saúde: incrementos PAP/ PAB e MAC. Portaria nº 684/ 2022.

Referências: Portaria GM/MS nº 684/2022; Lei Complementar nº 141/212; Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017; Portarias nº STN 448/2002; e outras

Sumário

1. Introdução:	3
2. Incremento APS e MAC:	4
a) Definição dos Valores:	4
b) Procedimentos de Transferência dos recursos:.....	5
c) Sobre o Uso dos Recursos: Incremento temporário do PAP:	5
d) Sobre o Uso dos Recursos: Incremento temporário da MAC:	5
e) Sobre a Contabilização dos Recursos:.....	6
3. Rede nacional de laboratórios:	7
a) Sobre o Uso dos Recursos:.....	7
b) Procedimentos de Transferência dos recursos:.....	7
c) Sobre a Contabilização dos Recursos:.....	7
4. Coleiras impregnadas com inseticida para o uso em cães:	8
a) Procedimentos de Transferência dos recursos:.....	8
b) Sobre a Contabilização dos Recursos:.....	9
5. Estruturação das Unidades de Vigilância de Arboviroses:	9
a) Procedimentos de Transferência dos recursos:.....	9
b) Sobre a Contabilização dos Recursos:.....	10
6. Manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações:	10
a) Sobre o Uso dos Recursos:.....	10
b) Sobre a Contabilização dos Recursos:.....	11
7. Saúde ambiental, saúde do trabalhador e emergências em saúde pública: 11	
a) Definição dos Valores:	11
b) Sobre a Contabilização dos Recursos:.....	12
8. Controle das doenças transmissíveis de condições crônicas e IST:	12
a) Procedimentos de Transferência dos recursos:.....	12
b) Sobre a Contabilização dos Recursos:.....	13
9. Prestação de contas:	13
10. Referências	14

A presente nota técnica abordará exclusivamente os recursos destinados ao custeio dos serviços de saúde, dentre esses, Incremento PAP e MAC, tratados na Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, uma vez que as transferências destinadas à estruturação (investimento) da saúde pública de 2022 são tema da NT CNM nº 14/ 2022.

Para qualificar a aplicação dos recursos oriundos da Prt 684/ 2022, sugere-se a leitura da publicação [“Saúde: planejamento e gestão pública municipal”](#) em especial o Capítulo IV e V.

Imagem 1: Publicação Novos Gestores – CNM.



Saúde: planejamento e gestão pública municipal

• Saúde

Descrição

A CNM elaborou este material para servir de ferramenta de apoio aos novos gestores. Nele foram agrupadas informações básicas sobre o Sistema Único de Saúde (SUS), o seu financiamento e os instrumentos de planejamento. Esse conhecimento pode garantir a continuidade das ações e dos serviços de saúde já programados e orientar a estratégia dos anos que virão.

Ano: 2020

Formato: Livro

Coleção: Coletânea: Gestão 2021 - 2024

Fonte: CNM.

1. INTRODUÇÃO:

Publicada em 31 de março de 2022, a Portaria GM/MS nº 684, orienta para a aplicação de emendas parlamentares para adicionar recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS) para o ano de 2022.

Em respeito a legislação do SUS, as transferências serão por meio do Fundo Nacional da Saúde para os fundos de saúde dos Estados, Municípios e Distrito Federal.

Os recursos disponibilizados poderão ser destinados ao financiamento de ações e serviços de saúde desde a atenção primária, procedimentos diretamente associados às necessidades decorrentes da atenção especializada.

De antemão, é relevante destacar que a execução dos recursos de que trata a Portaria GM/MS nº 684 deverá observar a legislação sobre execução orçamentária e financeira, entre elas destacamos a Lei nº 4.320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) e Portaria nº STN 448/2002, devendo ser observados ainda:

1. O disposto no art. 3º da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017;
2. A vedação à aplicação de recursos oriundos de emendas individuais no pagamento de despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, com pensionistas e com encargos referentes ao serviço da dívida; e
3. Os requisitos e limites estabelecidos na Portaria, que, uma vez não atendidos, configurarão impedimentos de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares.

As orientações sobre os programas, bem como as diretrizes do Ministério da Saúde para a aplicação das emendas parlamentares podem ser consultadas na Cartilha para Apresentação de Propostas no Ministério da Saúde 2022.

A análise de mérito dos projetos cadastrados referentes à todas as transferências abordadas nessa Nota Técnica, será atribuída ao órgão do Ministério da Saúde responsável pela ação, política ou programa de governo de referência.

As informações de contato com cada área técnica específica podem ser obtidas na Cartilha de Emendas Parlamentares de 2022, disponível em: <https://portalfns.saude.gov.br/wp-content/uploads/2021/10/Guia-Rapido-de-Emendas-Parlamentares.pdf>

2. APS E MAC – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA CUSTEIO DOS SERVIÇOS DE ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE – APS, E DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - PARA CUMPRIMENTO DE METAS:

a) Definição dos Valores:

Valores Máximos para poderão ser captados pelos Entes e pelas Entidades Privadas (cálculo está nos incisos I e II do artigo 4º da portaria):

Incremento Atenção Primária 2022:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1JOWRy8kx7LwEWzHR405dT6RM3zi7Ni-E/view#gid=1309295354>

Incremento Média e Alta Complexidade 2022:

<https://docs.google.com/spreadsheets/d/1ou6M5Yhu3a4XHIQc2APjdKgTPEmB7df7/vi-ew#gid=385548741>

Atenção: Na cita da Portaria, no Artigo 6º, § 1º a não observância dos limites previstos configurará impedimento de ordem técnica à obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira da emenda parlamentar.

b) Procedimentos de Transferência dos recursos:

O gestor do fundo de saúde acessará o Sistema de Gerenciamento de Objetos e Propostas do Fundo Nacional de Saúde, disponível no portalfns.gov.br, e indicará como objeto o incremento temporário do Piso de Atenção Primária à Saúde ou da Média e Alta Complexidade; e

Caso o gestor do fundo de saúde tenha indicado como objeto o incremento temporário da Média e Alta Complexidade, deverá informar o número do CNES:

- a) dos estabelecimentos de saúde, quando os recursos forem destinados a entidades privadas sem fins lucrativos; ou
- b) da Secretaria de Saúde municipal ou estadual, quando os recursos forem destinados ao conjunto das unidades públicas sob gestão do ente federativo.

Atenção: Na hipótese de o gestor do fundo de saúde não realizar a indicação, o saldo de recursos será devolvido ao parlamentar autor da emenda para nova indicação.

c) Sobre o Uso dos Recursos: Incremento temporário do Piso da Atenção Primária:

Os recursos serão aplicados na manutenção de estabelecimentos de saúde da atenção básica, para desenvolvimento de ações e serviços relacionados à atenção primária, e, especialmente, nas ações que contribuam para o alcance de desempenho dos indicadores do Previnir Brasil, a exemplo de iniciativas como a contratação de serviços para informatização, e que custeiem a estrutura necessária para o alcance dos indicadores de desempenho.

Os Municípios, quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde, poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento Piso da Atenção Primária à Saúde para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

d) Sobre o Uso dos Recursos: Incremento temporário da Média e Alta Complexidade:

Os recursos serão destinados à:

- Manutenção de unidades públicas sob gestão de Estados, Distrito Federal e Municípios; e
- Manutenção de unidades de propriedade ou gerenciadas por entidades privadas sem fins lucrativos contratadas, conveniadas ou com instrumento congênere firmado com o ente beneficiado.

Atenção: Os recursos de que trata o inciso I do caput serão aplicados na manutenção das unidades públicas sob gestão do ente federativo, devendo ser dirigidos à ampliação da oferta e/ou qualificação dos serviços disponibilizados pelas unidades próprias em ações e serviços relativos à atenção em média e alta complexidade.

Para a transferência dos recursos, o gestor local do SUS deverá observar a necessidade de contrato, convênio ou instrumento congênere com o ente federativo, nos termos do parágrafo único do art. 24 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, cujo valor englobe a totalidade dos recursos a serem repassados para o desenvolvimento de ações e serviços relativos à atenção de média e alta complexidade para cumprimento de metas.

Atenção: Todos os atos formais que oficializam os repasses, incluindo os planos de trabalho, deverão ser publicados nos sítios oficiais dos entes.

Os contratos, convênios ou instrumentos congêneres, ou os aditivos aos instrumentos já existentes, deverão considerar o caráter temporário dos recursos financeiros a serem transferidos, para o estabelecimento de compromissos e metas que não ocasionem ampliação permanente dos recursos repassados à entidade privada sem fins lucrativos contratada.

As metas a serem definidas poderão ser quantitativas ou qualitativas.

- ➔ As metas quantitativas poderão englobar, dentre outros, o excedente de produção previamente autorizado e o atendimento a necessidades pontuais como a redução da fila da regulação, devendo estar de acordo com o plano de saúde e com a programação anual de saúde.
- ➔ As metas qualitativas poderão considerar, dentre outros, o aperfeiçoamento de práticas e condições de funcionamento das unidades, como implantação de protocolos, adoção de políticas de humanização e de adequação da ambiência e o tempo médio de realização de procedimentos.

Os Municípios quando participantes de Consórcio Público Municipal de Saúde poderão destinar os recursos oriundos de emenda parlamentar de incremento MAC para a remuneração de produção de serviços vinculados ao respectivo consórcio.

e) Sobre a Contabilização dos Recursos:

As emendas parlamentares de custeio serão realizadas:

- ➔ Incremento temporário do Piso da Atenção Primária em Saúde, na Modalidade de Aplicação 31 e 41, na GND 3 e na ação orçamentária 2E89 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde para Cumprimento de Metas; e
- ➔ Incremento temporário da Média e Alta Complexidade, nas Modalidades de Aplicação 31 e 41, no Grupo de Natureza de Despesa - GND 3 e na ação orçamentária 2E90 - Incremento Temporário ao custeio dos Serviços de Atenção Especializada à Saúde para Cumprimento de Metas.

Os recursos serão transferidos, nos termos dos § 9º e § 16 do art. 166 da Constituição Federal, em até seis parcelas, a contar da data de publicação do ato específico do Ministro de Estado da Saúde que habilitar o ente federativo ao recebimento do recurso financeiro.

3. FINANCIAMENTO DA REDE NACIONAL DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA:

Atenção: Esta modalidade possui repasse para investimento também. Veja a nota técnica nº 14/ 2022 da CNM, sobre de investimento da Portaria GM/MS nº 684/2022.

Trata-se de transferência financeira fundo a fundo, de recursos de emendas parlamentares para o fortalecimento das ações de vigilância laboratorial no âmbito dos Laboratórios que constam no Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB).

a) Sobre o Uso dos Recursos:

Os recursos financeiros provenientes das emendas parlamentares poderão ser utilizados para obras de construção, melhorias, aquisição de insumos laboratoriais, contratação de serviços de transporte de amostras biológicas, adequações físicas, contratação de serviço de manutenção de equipamentos laboratoriais para os laboratórios constantes no SISLAB ou ainda contratação de pessoal para esses laboratórios, desde que constem em projetos técnicos.

b) Procedimentos de Transferência dos recursos:

Os gestores SUS deverão observar a elaboração dos projetos técnicos.

A análise, a aprovação e a execução da proposta de projeto ocorrerão nos termos do Capítulo IV do Anexo II à Portaria de Consolidação nº 4/GM/MS, de 2017, observados os seguintes trâmites e condições:

1. Inclusão de justificativa demonstrando a necessidade da ação no laboratório;
2. Expectativa de impacto positivo para a vigilância laboratorial de doenças de notificação compulsória típicas do local onde o laboratório está inserido;
3. Informações sobre a inserção do laboratório no SISLAB; e
4. Sustentabilidade das ações desencadeadas pelos recursos da emenda parlamentar.

A proposta de projeto cadastrada será analisada pela Coordenação-Geral de Laboratórios de Saúde Pública do Departamento de Articulação Estratégica de Vigilância em Saúde - CGLAB/DAEVS/SVS/MS.

c) Sobre a Contabilização dos Recursos:

A emenda Parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 3 e 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

4. FINANCIAMENTO DAS COLEIRAS IMPREGNADAS COM INSETICIDA PARA O USO EM CÃES, VISANDO À PREVENÇÃO E AO CONTROLE DA LEISHMANIOSE VISCERAL:

A coleira impregnada com inseticida é definida como produto veterinário com registro no órgão competente que contenha como princípio ativo o inseticida deltametrina 4%, para uso em cães, de forma contínua, mas com substituições a cada seis meses.

a) Procedimentos de Transferência dos recursos:

O uso das coleiras impregnadas com inseticida é destinado aos municípios com transmissão de casos caninos e/ou humanos.

A lista para consulta de municípios com transmissão de casos humanos de leishmaniose visceral está disponibilizada no portal do Ministério da Saúde, podendo também ser consultadas diretamente as secretarias municipais ou estaduais de saúde.

Os municípios com registros apenas de casos caninos de leishmaniose visceral devem demonstrar, no plano de ação municipal e/ou em documentos anexos à proposta realizada:

1. A autoctonia do caso canino mediante investigação epidemiológica;
2. A confirmação da infecção no(s) cão(es) por meio de técnicas imunológicas e parasitológicas, podendo as amostras biológicas serem encaminhadas ao Laboratório Central (LACEN) ou ao Laboratório de Referência Nacional (LRN) para leishmaniose visceral canina; e
3. A identificação da circulação de vetores responsáveis pela transmissão do parasito por meio de levantamento entomológico na área de transmissão do caso canino.

Para a análise e a aprovação do seu financiamento, deve ser apresentado um plano de ação municipal com a estratégia de inclusão das coleiras às demais ações de controle da leishmaniose visceral, que deve prever, no mínimo:

1. Proposta de monitoramento de indicadores de morbidade durante a atividade de encoleiramento dos casos humanos, quando houver, e caninos, utilizando coeficiente de incidência e prevalência, respectivamente;
2. Estimativa do número de cães a serem encoleirados, com base no censo animal, razão habitante/animal segundo censo do IBGE ou dados de campanha antirrábica canina;
3. Planejamento da atividade de encoleiramento de cães no município por no mínimo um (1) ano, ou seja, dois ciclos de encoleiramento;
4. Estimativa do quantitativo de coleiras que serão adquiridas, que não poderá superar o parâmetro de 1 (uma) coleira por cão para cada ciclo de encoleiramento, acrescido, se necessário, de um percentual de estoque estratégico máximo de 20%; e

5. Planejamento de ações de educação em saúde voltadas para a prevenção e controle da leishmaniose visceral durante o período de desenvolvimento da ação de encoleiramento; e

Além de apresentar:

1. Declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de estrutura adequada que atenda às normas técnicas vigentes para o manejo dos cães diagnosticados como reagentes;
2. Declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de médico veterinário com registro no respectivo órgão profissional para supervisionar ou executar as atividades propostas direcionadas aos animais reservatórios; e
3. Declaração ou documento assinado pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de profissionais capacitados em coleta de sangue e encoleiramento de cães.

b) Sobre a Contabilização dos Recursos:

A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em saúde, GND 3, na modalidade de aplicação 41.

5. FINANCIAMENTO PARA ESTRUTURAÇÃO DAS UNIDADES DE VIGILÂNCIA DE ARBOVIROSES:

Atenção: Esta modalidade possui repasse para investimento também. Veja a nota técnica CNM nº 14/ 2022 de investimento da Portaria GM/MS nº 684/2022.

Trata-se da transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito da vigilância, prevenção e controle de arboviroses, de relevância para a saúde pública no SUS, para incremento temporário ao custeio para o fortalecimento das ações de vigilância das arboviroses, para o cumprimento de metas.

a) Procedimentos de Transferência dos recursos:

Para a análise e a aprovação das propostas voltadas para o fortalecimento da vigilância das arboviroses, devem ser apresentados por parte da entidade proponente um texto justificativo que contenha, no mínimo:

1. Justificativa do pleito;
2. Público-alvo a ser beneficiado;

3. Indicação de responsável técnico do controle vetorial qualificado e apto para operar os equipamentos de vigilância entomológica e controle vetorial;
4. Recursos humanos existente para as ações de vigilância das arboviroses;
5. Área de abrangência (município, região ou consórcio) e população atendida que serão impactadas pela implementação do objeto da proposta;
6. Diagnóstico situacional (informações entomológicas e epidemiológicas das arboviroses);
7. Demais ações de controle vetorial voltados para vigilância e prevenção das arboviroses executadas atualmente no município;
8. Ações propostas de educação em saúde, mobilização social e articulação intersetorial, elencando as metodologias de abordagem que serão realizadas no município;
9. Declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município dispõe de recursos humanos capacitados e em número suficiente para execução das ações de vigilância, prevenção e controle das arboviroses, conforme preconizado na Diretriz Nacional para Prevenção e Controle de Epidemias de Dengue, disponível no sítio eletrônico do Ministério da Saúde; e
10. Declaração assinada pelo gestor municipal que demonstre que o município se compromete em arcar com as despesas de manutenção e dos insumos necessários para o funcionamento dos equipamentos financiados.

b) Sobre a Contabilização dos Recursos:

A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND 4, na modalidade de aplicação 31 e 41.

6. FINANCIAMENTO PARA MANUTENÇÃO E FOMENTO DE ESTUDOS, PESQUISAS E CAPACITAÇÕES NO ÂMBITO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE:

a) Sobre o Uso dos Recursos:

Autoriza a transferência financeira fundo a fundo de recursos de emendas parlamentares no âmbito de manutenção e fomento de estudos, pesquisas e capacitações em vigilância em saúde, de relevância para a saúde pública no SUS, para as seguintes ações:

- ➔ Financiamento de estudos, pesquisas e capacitações em saúde voltadas à coleta, consolidação, análise de dados e disseminação de informações sobre eventos relacionados à saúde pública, visando o planejamento e à implementação de medidas, incluindo a regulação, a intervenção e a atuação

em condicionantes e determinantes, para a proteção, promoção e reabilitação da saúde da população, prevenção e controle de riscos, agravos e doenças;

- Financiamento de estudos e pesquisas que tenham como pressuposto atender às necessidades nacionais e regionais de saúde e induzir de forma seletiva a produção de conhecimentos, bens materiais e serviços em áreas estratégicas para o desenvolvimento das políticas sociais em vigor direcionados às necessidades do Sistema Único de Saúde; e
- Financiamentos de estudos, pesquisas e capacitações que tenham como objetivo aprimorar o conhecimento e qualificar o atendimento ao usuário do SUS, no âmbito da prevenção, controle e erradicação de doenças imunopreveníveis, bem como no alcance e manutenção das coberturas vacinais pactuadas.

b) Sobre a Contabilização dos Recursos:

A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, GND3, na modalidade de aplicação 31 e 41.

7. FINANCIAMENTO DAS AÇÕES DE COORDENAÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE AMBIENTAL, SAÚDE DO TRABALHADOR E EMERGÊNCIAS EM SAÚDE PÚBLICA:

Atenção: Esta modalidade possui repasse para investimento também. Veja a nota técnica CNM nº 14/ 2022 de investimento da Portaria GM/MS nº 684/2022.

Recurso destinado para promoção e prevenção da vigilância em saúde ambiental e saúde do trabalhador.

a) Definição dos Valores:

Para a análise e a aprovação da proposta de transferência de recursos das emendas parlamentares, devem ser considerados os seguintes critérios gerais:

1. Plano de ação;
2. Justificativa que demonstre a necessidade da promoção, prevenção, ampliação, construção, reforma e utilidade dos equipamentos; e
3. Documento assinado pelo gestor que demonstre que o ente federado se compromete em arcar com as despesas de manutenção, insumos e profissionais capacitados para o desenvolvimento das ações financiadas.

Além dos critérios gerais, deverão ser observados os seguintes critérios específicos:

I - vigilância em saúde do trabalhador: equipes de vigilância em saúde do trabalhador em todos os estados, regionais de saúde estaduais e municípios do país; e Centros de Referência em Saúde do Trabalhador (Cerest) de abrangência municipal, regional ou estadual, considerando o parâmetro de população economicamente ativa e perfil produtivo dos territórios;

II - vigilância em saúde ambiental: informações atualizadas de cadastro das formas de abastecimento, controle e vigilância da qualidade da água para consumo humano, referentes ao respectivo Estado, Distrito Federal ou Município, no Sistema de Informação de Vigilância da Qualidade da Água para Consumo Humano (Sisagua); e

III - emergências em saúde pública:

- a. realização de detecção oportuna de mudanças no cenário epidemiológico e riscos associados aos desastres;
- b. avaliação, monitoramento e resposta aos impactos à saúde humana decorrentes de emergências em saúde pública;
- c. realização ou cooperação em investigações epidemiológicas das doenças, agravos, eventos de saúde pública constantes na lista nacional de doenças e agravos de notificação compulsória;
- d. comunicação oportuna das mudanças no cenário epidemiológico, perfil de morbimortalidade hospitalar e riscos associados aos desastres;
- e. realização de formação contínua de profissionais que atuam na preparação, vigilância e resposta às potenciais ameaças à saúde e emergências em saúde pública; e
- f. fortalecimento da Rede de Vigilância, Alerta e Resposta às Emergências em saúde Pública do Sistema Único de Saúde - Rede VIGIAR-SUS.

b) Sobre a Contabilização dos Recursos:

A emenda parlamentar deverá onerar a funcional programática 10.305.5023.20YJ.0001 - Fortalecimento do Sistema Nacional de Vigilância em Saúde, na modalidade de aplicação 31 e 41.

8. FINANCIAMENTO DE AÇÕES VOLTADAS PARA A VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS DE CONDIÇÕES CRÔNICAS E INFECÇÕES SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS (IST):

Atenção: Esta modalidade possui repasse para investimento também. Veja a nota técnica CNM nº 14/ 2022 de investimento da Portaria GM/MS nº 684/2022.

a) Procedimentos de Transferência dos recursos:

Repasse com foco nos Municípios com maior carga de doenças, segundo critérios epidemiológicos, para custeio de ações estratégicas dirigidas às populações chaves e

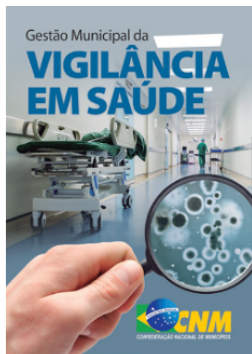
prioritárias relacionadas às doenças transmissíveis de condições crônicas e IST; e apoio a estudos e pesquisas sob coordenação nacional.

b) Sobre a Contabilização dos Recursos:

A emenda parlamentar deverá onerar as funcionais programáticas 10.305.5023.20AL.0001 - Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle das DST/AIDS e Hepatites Virais ou 10.305.5023.20YJ.0001 - Coordenação Nacional da Vigilância, Prevenção e Controle em HIV/AIDS, Hepatites Virais e Outras Doenças Sexualmente Transmissíveis.

Em virtude da possibilidade de custeio no âmbito das ações de Vigilância em Saúde, a CNM sugere a leitura da Cartilha "[Gestão Municipal da Vigilância em Saúde](#)". Essa publicação auxiliará a associar as possibilidades de financiamento publicadas na Portaria 684/ 2022 com as Políticas específicas da Vigilância em Saúde.

Imagem 1: Cartilha de gestão da Vigilância



Gestão Municipal da Vigilância em Saúde
- Saúde

Descrição

Comprometida com a melhoria da gestão pública e com ações concretas para qualificar os serviços na área da saúde, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) destaca nesta cartilha a Gestão Municipal da área de Vigilância em Saúde, que tem a finalidade de desenvolver ações de proteção, de prevenção e de promoção da saúde da população local.

As orientações contidas nesta edição têm o objetivo de despertar nos gestores e equipes de saúde municipais um olhar diferenciado à gestão, utilizando-se das ferramentas da Vigilância em Saúde para implementar e fortalecer as ações preventivas.

Ano: 2017
Formato: Livro

★★★★★

Fonte: Biblioteca CNM.

9. RESTAÇÃO DE CONTAS:

Sem prejuízo de outras formas de controle realizadas pelo Ministério da Saúde, a comprovação da aplicação dos recursos oriundos das emendas parlamentares destinadas à estruturação da rede de atenção à saúde, será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão – RAG/SUS, nos termos dos arts. 1147 e 1148 da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS/2017 e da Lei Complementar nº 141/2012.

Área Técnica da Saúde

(61) 2101-6000
saude@cnm.org.br

10. REFERÊNCIAS

BRASIL. *Lei Federal nº 4.320/1964*. Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal. Acessado em 19 de junho de 2021, disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4320compilado.htm

BRASIL. *Portaria nº STN 448/2002*. Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052. Disponível em: <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/3540>.

BRASIL. *Lei Complementar nº 141/2012*. Regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp141.htm.

BRASIL. *Portaria SAS/MS nº 758, de 26 de agosto de 2014*. Inclui subtipo na Tabela de Tipos de Estabelecimentos de Saúde do SCNES. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2014/prt0758_26_08_2014.html.

BRASIL. *Portaria de Consolidação GM/MS nº 4, de 28 de setembro de 2017 - Anexo II Sistema Nacional de Laboratórios de Saúde Pública (SISLAB)*. Consolidação das normas sobre os sistemas e os subsistemas do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0004_03_10_2017.html#ANEXOII.

BRASIL. *Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017*. Consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prc0006_03_10_2017.html#TITULOXCAPIV.

BRASIL. *Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022*. Dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm/ms-n-684-de-30-de-marco-de-2022-389836043>

CNM. *Gestão Municipal da Vigilância em Saúde*. Disponível em <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/2877>, acessado em 06 de abril de 2022.

CNM. *Saúde: planejamento e gestão pública municipal*. Disponível em <https://www.cnm.org.br/biblioteca/exibe/14847>, acessado em 05 de abril de 2022.